



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº **34** /2019

Maceió, **6** de **setembro** de **2019**.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2126/2019
Data: 09/09/2019 - Horário: 08:21
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Fixa os subsídios dos integrantes da Carreira do Nível Médio da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, e dá outras providências”***.

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, visa corrigir a distorção remuneratória dos Assistentes em Serviço de Educação, nível médio, da UNEAL, em relação às demais carreiras de nível elementar e superior.

A presente proposta fundamenta-se no princípio da eficiência, elencado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, imperioso a toda administração pública, promovendo o fortalecimento e a valorização da referida carreira, de extremo interesse público, na medida em que contribui para a excelência dos serviços prestados à população alagoana.

Ressalte-se que os subsídios dos integrantes das carreiras de nível médio e superior permanecem os mesmos previstos no Anexo II da Lei Estadual n.º 7.821, de 27 de setembro de 2016.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS INTEGRANTES DA
CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL
MÉDIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
ALAGOAS – UNEAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica alterado o sistema remuneratório dos servidores da Carreira dos Profissionais de Nível Médio da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, estabelecido, por meio de subsídio, no Anexo II da Lei Estadual nº 7.821, de 27 de setembro de 2016.

Art. 2º O Anexo II da Lei Estadual nº 7.821, de 2016 passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º março de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

ANEXO ÚNICO

**MATRIZ DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E ELEMENTAR DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL.**

UNEAL - ADMINISTRATIVO									
CARREIRA	CARGA HORÁRIA	NÍVEIS	ELEMENTAR						
			A	B	C	D	E	F	G
ELEMENTAR	40H	BASE	R\$ 978,34	R\$ 1.125,09	R\$ 1.293,85	R\$ 1.487,93	R\$ 1.711,12	R\$ 1.967,79	R\$ 2.262,96
		I	R\$ 1.027,26	R\$ 1.174,01	R\$ 1.342,77	R\$ 1.536,85	R\$ 1.760,04	R\$ 2.016,71	R\$ 2.311,88
		II	R\$ 1.076,17	R\$ 1.222,93	R\$ 1.391,69	R\$ 1.585,77	R\$ 1.808,96	R\$ 2.065,63	R\$ 2.360,79
		III	R\$ 1.125,09	R\$ 1.271,84	R\$ 1.440,61	R\$ 1.634,68	R\$ 1.857,87	R\$ 2.114,54	R\$ 2.409,71

UNEAL - ADMINISTRATIVO									
CARREIRA	CARGA HORÁRIA	NÍVEIS	MÉDIO						
			A	B	C	D	E	F	G
MÉDIO	40H	BASE	R\$ 1.624,04	R\$ 1.867,65	R\$ 2.147,79	R\$ 2.469,96	R\$ 2.840,46	R\$ 3.266,52	R\$ 3.756,50
		I	R\$ 1.705,24	R\$ 1.948,85	R\$ 2.228,99	R\$ 2.551,16	R\$ 2.921,66	R\$ 3.347,72	R\$ 3.837,70
		II	R\$ 1.786,44	R\$ 2.030,05	R\$ 2.310,19	R\$ 2.632,36	R\$ 3.002,86	R\$ 3.428,92	R\$ 3.918,90
		III	R\$ 1.867,65	R\$ 2.111,25	R\$ 2.391,39	R\$ 2.713,56	R\$ 3.084,06	R\$ 3.510,12	R\$ 4.000,10

(NR)

UNEAL - ADMINISTRATIVO									
CARREIRA	CARGA HORÁRIA	NÍVEIS	SUPERIOR						
			A	B	C	D	E	F	G
SUPERIOR	40H	BASE	R\$ 3.632,30	R\$ 4.177,15	R\$ 4.803,72	R\$ 5.524,27	R\$ 6.352,92	R\$ 7.305,85	R\$ 8.401,73
		I	R\$ 3.813,92	R\$ 4.358,76	R\$ 4.985,33	R\$ 5.705,89	R\$ 6.534,53	R\$ 7.487,47	R\$ 8.583,35
		II	R\$ 3.995,53	R\$ 4.540,38	R\$ 5.166,95	R\$ 5.887,50	R\$ 6.716,15	R\$ 7.669,08	R\$ 8.764,96
		III	R\$ 4.117,15	R\$ 4.721,99	R\$ 5.348,56	R\$ 6.069,12	R\$ 6.897,76	R\$ 7.850,70	R\$ 8.946,58